

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 079/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Yale Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Av. Fernandes Lima, 521, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1.205.508 SSP/AL e CPF nº 959.533.454-53, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Hyseth de Fátima C. T. Athayde de Oliveira Santos, portadora do RG de nº 875.207 SSP AL e do CPF de nº 604.718.834-68 e do outro lado a EMPRESA PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.883.765/0001-97, sediada no Loteamento Portal do Renascer QD A LT 01 S/N - Satuba - AL, representada pelo Sr. Douglas Oliveira do Espirito Santo, inscrito no CPF nº 007.898.454-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº 013/2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

1.1. A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca – AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br

saccondard.







da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; 2. A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da

data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- 1.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 1.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;
- 1.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 1.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 1.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 1.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br

Magandack =



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 107,24 (cento e sete reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 19.19.14.422.4310.4.143 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Elemento de Despesa 33.90.30.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal de acordo com as quantidades fornecidas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato vigorará a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h s 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 1.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual; b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento)

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca – AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br

(4)

Abcondools







sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

1.3. Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1,1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05** (**cinco**) **dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

- 1. O Gestor do presente contrato será a servidora, **KELLINE ANDRÉA GOIS GONZAGA**, portadora do CPF: 024.342.604-62, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:
- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 1.2. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto comprimento;
- 1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca – AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br



12.198.693/0001-56

KRECOUDORS





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 29 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

HYSETH DE FÁTIMA C. T. ATHAYDE DE OLIVEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INTERVENIENTE

GLAS OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

EMPRESA PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CONTRATADA

KELLINE ANDRÉA GOIS GONZAGA

GESTORA

NOME- farkeline des Sentes Costa NOME- Tayra maria da costa soma CPF- 084. 224-424-77 CPF- 073. 087. 504-00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA





ANEXO AO CONTRATO Nº 079/2016

LOTE 05: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Açúcar, pacote de 01 (um) kg, fardo com 30 (trinta) pacotes.	Fardo	01	48,60	48,60
02	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, fardo contendo de 20 pacotes, cada pacote de 250g.	Fardo	01	58,64	58,64

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 107,24 (CENTO E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca – AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br

Meconsock